



CONGRESSO NACIONAL

MPV 808
00327

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 21-11-2017

Proposição: Medida Provisória N.º 808 / 2017

Autor: Arnaldo Faria de Sá, Deputado Federal

N.º Prontuário: 337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Arts.:

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA



CD/17118.51015-34

Inclua-se à Medida Provisória nº 808, de 2017 modificações ao §1º do art.840 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, a seguinte redação:

Art. 840.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido com as suas especificações, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

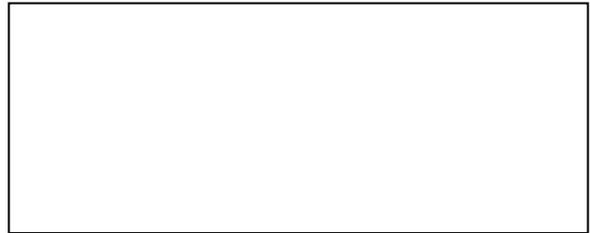
JUSTIFICATIVA

A forma disposta na Lei pretende que o reclamante apresente, no momento da reclamação, “o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor”. Entretanto, a prova pericial se faz essencial para evitarem-se erros de cálculos dos valores em discussão no dissídio coletivo, de forma a prejudicar o trabalhador ou a fim de evitarem-se fraudes processuais.

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nesse sentido, a perícia, a ser realizada mediante nomeação do juiz, representa segurança no curso do processo trabalhista para ambas partes envolvidas no dissídio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2017

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal SP



Assinatura

